



Universidade Federal da Paraíba
Departamento de Ciências Sociais Aplicadas
Campus IV – Litoral Norte – Mamanguapeded
Coordenação do Curso de Ciências Contábeis



HONORÁRIOS CONTÁBEIS E REPERCUSSÃO SOCIAL: UM ESTUDO COMPARATIVO COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Orientando: Bento Coelho de Souza Neto - UFPB - netocoelho-3@hotmail.com

Orientador: Prof. Dr. Daniel César Franklin Chacon. UFPB-danielchaconadv@hotmail.com

Membros examinadores: Prof. Msc. Luiz Gustavo de Sena Brandão Martins – UFPB

Profª. Me. Laura Taddei Alves Pereira Pinto Berquó – UFPB

RESUMO

Este estudo visa realizar um comparativo entre a cobrança de honorários contábeis e advocatícios. O paradigma escolhido se dá pela organização na sistemática de cobranças de honorários na profissão dos advogados. É fato que a questão de pesquisa tem importante repercussão social. A pesquisa se volta para a Educação Contábil e envolve-se com o interesse de satisfação social em relação aos serviços profissionais prestados. Os objetivos do artigo são: de ordem geral, investigar os benefícios da tabela de preço mínimo para a classe dos advogados e seus clientes, e relacionar com a cobrança de honorários dos contabilistas destacando uma possível repercussão social; e, como objetivos específicos: analisar se existe uma possível repercussão social em relação aos preços cobrados e aos serviços prestados pelos contadores; investigar bibliograficamente como acontece a cobrança de honorários na classe contábil atualmente, e fazer uma relação com a advocacia. O estudo é documental, bibliográfico, descritivo e interpretativista, usando como método de abordagem a revisão bibliográfica, a análise de conteúdo. Em considerações finais se chega a verificar a diferença entre os valores de honorários nas duas categorias causando certa repercussão social.

PALAVRAS-CHAVE: Honorários profissionais. Honorários contábeis. Educação contábil.

ABSTRACT

This study aims at comparing the collection of legal and accounting fees. The chosen Paradigm is given by the organization in the systematic collection of fees in the profession of lawyers. It is a fact that the research question has important social repercussion. The research turns to Accounting Education and is involved with the interest of social satisfaction in relation to the professional services provided. The objectives of the article are: general, how to investigate the benefits of the minimum price table for the class of lawyers and their clients, and relate to the collection of fees of accountants highlighting a possible social repercussion; and, as specific objectives: to analyze whether there is a possible social repercussion in relation to the prices charged and the services rendered by accountants; investigate bibliographically how it happens to collect fees in the current accounting class, and make a relationship with the law. The study is documentary, bibliographical, descriptive and interpretative, using as a method of approach the bibliographic review, content analysis. In final considerations it is possible to verify the difference between the values of fees in the two categories causing some social repercussion.

KEYWORDS: Professional fees. Accounting fees. Accounting education.

1. Introdução

Toda relação comercial, seja de produtos ou de serviços, tem como objetivo, atender, de forma mais justa e eficaz, os envolvidos nesse processo. Uma das importantes variáveis nessa equação de satisfação é o preço; ele tem papel fundamental para a origem, manutenção e renovação dos negócios.

Não obstante a existência de alguns parâmetros, como orientações normativas nos Conselhos de Contabilidade, na classe contábil, especificamente para os escritórios de prestação de serviços contábeis, não existe, por lei, uma padronização definitiva de cobrança dos honorários, deixando assim, sob o auspício dos contadores, a complexa missão de estipular qual será o “melhor preço”, tendo em vista à concorrência, a capacidade técnica do profissional, a equipe de suporte ao serviço, a estrutura física necessária e a tecnologia envolvida nos serviços prestados.

Por outro lado o tomador de serviços, pessoa física ou jurídica, que por vezes não valoriza e nem dá a devida importância aos trabalhos ofertados; muitas vezes não entende nem compreende as dificuldades que os escritórios enfrentam para desempenhar seu papel. Desse modo, as partes envolvidas dificilmente estarão satisfeitas com o preço oferecido pelo serviço, gerando descontentamento, desconfiança, e dúvidas em relação à classe contábil.

No nosso país existe uma classe profissional, a dos advogados, que conseguiu, por meio da regulamentação, padronizar, por meio de uma tabela seccional, os honorários advocatícios. Nesse sentido, propõe-se um estudo comparativo, entre essas duas categorias, a fim de se analisar as vantagens e desvantagens em relação à organização e regulamentação da cobrança de honorários.

Por meio de uma pesquisa qualitativa, bibliográfica, documental e descritiva, de cunho interpretativista, desenvolve-se o presente estudo com um viés comparativo entre os honorários pela prestação de serviços contábeis e advocatícios. A pesquisa justifica-se devido a necessidade de se analisar a existência ou não de uma repercussão social, envolvendo fatores econômicos financeiros e sociais como o preço e a satisfação do beneficiário do serviço.

Sendo assim, os objetivos do artigo são: de ordem geral, como, investigar os benefícios da tabela de preço mínimo para a classe dos advogados e seus clientes, e relacionar com a cobrança de honorários dos contabilistas destacando uma possível repercussão social; e, como objetivos específicos: analisar se existe uma possível repercussão social em relação aos preços cobrados e aos serviços prestados pelos contadores; investigar bibliograficamente como acontece à cobrança de honorários na classe contábil atualmente, e fazer uma relação com a advocacia.

Desenvolve-se, em seguida, *um texto que serve como* embasamento teórico, para em seguida se analisar e discutir os resultados e, *por último* chegar às considerações finais.

2. Referencial Teórico

Os tomadores de serviços técnicos, de natureza contábil, advocatícios ou de outras áreas, pessoas físicas ou jurídicas, assumem responsabilidades e correm riscos em seus diversos

empreendimentos ou na própria vida pessoal e familiar. Sabem-se da importância do profissional da Contabilidade para a consecução de seus objetivos organizacionais ou privados, referentes à organização patrimonial, financeira e econômica, minimizando prejuízos e perdas e, gerenciando lucros ou ganhos.

Não raramente, as empresas e as pessoas físicas necessitam dos serviços profissionais contábeis, todavia para contratação dessa espécie de assistência, os contratantes esperam que o serviço, assim como em qualquer contexto, seja prestado com qualidade e comprometimento; além disso, encontra-se o envolvimento do fator ‘preço’ como o garantidor dessa contraprestação profissional. Acontece que nem sempre o público entende como se chega aos parâmetros de cobrança de honorários e, por outro lado, alguns profissionais praticam serviços a preços bem inferiores aos valores medianos praticados, resultando assim em momentos de insatisfação entre os profissionais e de inconformismo dos tomadores de serviço em relação aos preços praticados, gerando, em algumas ocasiões, desconfiança e de descrédito na atuação do profissional.

Em primeiro lugar, a relação cliente-profissional deve ser de confiança. Segundo Zanluca (2017), citado por Ferreira *et al* (2018, p.135)

[...] o contador deve contribuir com todas as áreas da empresa, com o objetivo de oferecer ao empresário as ferramentas necessárias para a preservação do seu patrimônio e a gestão dos negócios. Em contrapartida, o empresário deve passar as informações que ofereça condições para avaliar o desempenho e os resultados da empresa, não só da apuração dos resultados mensais, mas de que maneira ele foi alcançado.

Trata-se de premissa básica na vida profissional do contador, essa relação de confiança. A educação contábil, hoje se firma como disciplina e deve ser usada como ferramenta para a formação dos profissionais em relação a implicações em seus contratos de prestação de serviço. Para tal, a contabilidade se utiliza de diversos instrumentos como: a ética, as normas, e estudos técnicos sobre a satisfação dos clientes e sobre possíveis repercussões sociais.

De acordo com Moreira (2009, p.24),

As organizações devem acompanhar as novas tendências para atuarem neste mercado competitivo e globalizado, onde surgem questões como a qualidade das informações contábeis e a satisfação de seus usuários, a fim de auxiliá-las em sua sobrevivência organizacional. Conforme o cenário apresentado, o contabilista vem buscando alternativas e recursos para prestar um serviço de qualidade, ajudando seus usuários a conhecer a situação das empresas e a tomar decisões em relação ao seu futuro. Assim, considera-se que a contabilidade não deve apenas restringir-se ao atendimento das exigências governamentais, mas em dar ênfase especial à avaliação econômica e financeira da organização, realizando inferências sobre as tendências futuras.

Nesse contexto, vemos que a questão da educação em relação à cobrança de honorários também faz parte das alternativas e recursos usados pelo contabilista para oferecer serviços de qualidade.

Ainda, segundo o teórico citado imediatamente acima, (MOREIRA, 2009, p.25), uma das principais referências para qualquer organização, “que tenha o objetivo de proporcionar qualidade em seus serviços, encontra-se no trabalho de Deming (1990): ‘Qualidade - a

revolução da administração”. Nessa pesquisa, destaca-se “o uso de técnicas estatísticas, em que o principal objetivo era reduzir custos e aumentar a produtividade e qualidade”.

Nos ensinamentos de Reis e Silva (2007, p. 11),

O profissional da área contábil no século XXI deve ter um conhecimento vasto e Qualificado. Diante das novas necessidades do mercado, que dispõe de muitas Informações em reduzido espaço de tempo, e devido às inovações tecnológicas, é exigido do profissional, ética, agilidade diante dos problemas, auxílio na tomada de decisões, além de manter-se atualizado continuamente. Para isso os Conselhos Regionais e o Conselho Federal de Contabilidade atuam realizando cursos, Seminários e fóruns.

De acordo com Carvalho *et al* (2009, p. 3), no século XXI, “a presença do contabilista é cada vez mais fundamental tanto para as organizações, sejam elas com fins lucrativos ou não, quanto para a sociedade.” Para esse autor, o contabilista deve atuar com “presteza, integridade, valendo-se de uma formação técnica ou acadêmica e essencialmente ética”.

Em Moreira (2009) encontramos um quadro elaborado por Victorino (1999, p. 56) indicando alguns fatores importantes para a qualidade dos serviços contábeis (Quadro 01).

Quadro 01. Fatores importantes para a qualidade dos serviços contábeis

Como avaliar a qualidade dos serviços?	Como avaliar a satisfação do cliente?	Como identificar se o cliente avalia bem o serviço prestado?	Como melhorar o serviço prestado ao cliente?
<ul style="list-style-type: none"> · Pesquisas periódicas · Pontualidade no pagamento dos honorários · Quantidade de reclamações · Baixo índice de retrabalho · Cliente feliz = cliente satisfeito · Retorno do cliente (Feedback) 	<ul style="list-style-type: none"> · Pesquisas periódicas · Mantendo-se próximo ao cliente · Contato direto com o cliente · Nível de cancelamento de serviços · Questionamento dos honorários 	<ul style="list-style-type: none"> · Pesquisas periódicas · Se ele o considera seu aliado · Se ele o considera seu parceiro · Pela sua fidelidade · Pela indicação de novos clientes · Pelo uso e busca de informações contábeis 	<ul style="list-style-type: none"> · Pesquisas periódicas · Atendimento exemplar · Não cometer erros “básicos” · Não deixar o cliente esperando · Surpreendê-lo com agilidade · Mantendo-o informado (mudanças/ leis/ fatos) · Ser rápido nos questionamentos/ consultas

Fonte: Victorino (1999); retirado e adaptado de Moreira (2009)

Pelo quadro apresentado na figura acima, destacamos como fatores importantes na qualidade dos serviços prestados, os seguintes:

- **Para avaliar a qualidade dos serviços:** realizar pesquisas periódicas sobre a satisfação do cliente com o serviço; verificar se há seu retorno ou abandono; constatar possíveis reclamações; observar a pontualidade ou atraso no pagamento dos honorários, ou ainda possíveis inadimplência;

- **Para avaliar a satisfação do cliente:** deve-se manter-se próximo e em contato constante e direto com o cliente; acompanhar se há cancelamento, e em que nível, dos serviços; observar se há, por parte do cliente questionamentos sobre os honorários contratados;
- **Para identificar se o cliente avalia bem os serviços prestados:** verificar se ele considera o profissional como aliado, parceiro; se o cliente indica outros clientes; examinar o cliente busca sempre informações contábeis;
- **Para melhorar o serviço prestado ao cliente:** oferecer atendimento ‘exemplar’; não cometer erros básicos; não deixar o cliente esperando; manter o cliente sempre bem informado; demonstrar agilidade no serviço e na resposta aos questionamentos.

Esses fatores ajudam ao profissional a planejar uma melhor gestão de custos e elaborar de forma satisfatória ao cliente, o valor de seus honorários. Segundo SILVA (2016, pg.12): muitos empreendedores, inclusive escritórios e empresas de prestação de serviços de contabilidade, têm “dificuldades na elaboração da precificação dos serviços contábeis, bem como a elaboração correta de um plano claro e conciso para estipular honorários que atendam às necessidades de custeio e retorno sobre o negócio.”

Reforçando esse entendimento, a Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas – diz que é notório que “muitos empresários sequer possuem ferramentas de precificação” FENACON (2015 pg. 4).

Para SILVA (2013), o mercado de prestação de serviços contábeis é cada vez mais disputado, e dessa forma se verifica a prática de preços mais baixos ocasionando a concorrência desleal e uma queda na qualidade dos serviços. Para o autor, é necessário que “haja no empreendimento uma excelente estrutura de formação do preço de venda e concentração dos esforços na redução dos custos e maximização da produtividade com qualidade e lucro”, e conclui que a “guerra honorária contábil não contribui em nada com a qualidade dos serviços e muito menos com a valorização da classe empresarial contábil”.

3. Honorários: Contábeis X Advocáticos. Um breve comparativo.

Em pesquisa realizada por Moreira (2017) em uma amostra composta por 100 (cem) empresas, na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, distribuídas por ramo de atividade, selecionadas de maneira intencional, em virtude da acessibilidade dos respondentes, verificam-se alguns dados que ilustra o nosso estudo.

Na pesquisa de Moreira (2017), que serviu de paradigma, “não se fez inferências sobre a escolha de tipos de empresa, uma vez que tal informação não influenciaria a coleta de dados” (MOREIRA, 2017), sendo que o objetivo principal foi o de avaliar a qualidade dos serviços prestados pelos contabilistas, sob a ótica dos clientes.

Para investigação da percepção dos clientes quanto às atividades desempenhadas pelos escritórios de contabilidade, o estudo apresentou alguns pontos de questionamento, como:

- O valor dos honorários pagos aos escritórios de contabilidade;

- O tempo de permanência da empresa no escritório de contabilidade;
- O fornecimento de documentos fiscais para contabilização;
- A disponibilidade do livro caixa por parte das empresas ao prestador de serviços contábeis;
- As principais funções desempenhadas pelos escritórios contábeis.

Constata-se que o primeiro requisito apresentado como ponto de questionamento foi em relação aos honorários.

A contraprestação pecuniária pelo serviço de qualquer profissional liberal se materializa em forma de honorários. Diferenciando-se dos salários, os honorários não são fixos, seus valores dependem do tipo de serviço, da complexidade e do tempo de prestação do trabalho. Nem sempre, os honorários são pagos, como na regra salarial, no começo do mês. Um exemplo muito presente de organização em relação à estipulação de honorários observa-se na classe advocatícia.

As duas principais espécies de honorários são¹: Contratuais e Legais; dentre os legais, encontramos de maneira mais expressiva, os Sucumbenciais. Outra espécie representa os Honorários Judiciais, aqueles fixados por decisão judicial, preferencialmente determinando um percentual sobre o valor econômico envolvido na causa.

Os honorários contratuais (ou convencionais) representam a remuneração paga pela prestação de um serviço profissional cujo valor é variado e definido previamente por contrato de prestação de serviços entre profissional e cliente. O parâmetro para se chegar à quantificação, como já vimos, são: a complexidade do processo, o trabalho e o tempo necessários, o valor pecuniário do serviço e dos procedimentos adotados, e, sobretudo a condição econômica da parte.

O honorário legal é aquele que vem determinado na forma da lei. No caso dos honorários advocatícios, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) formulou e padronizou uma tabela que lista uma série de serviços próprios da área, estabelecendo valores mínimos, de acordo com o que reza o Estatuto da OAB, a lei 8.906-94. Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários serão fixados por decisão judicial, que corresponde em uma determinada porcentagem sobre o valor da causa.

Os honorários sucumbenciais são regulados pela lei 13.105 /2015, o Código de Processo Civil Brasileiro (CPC), no seu artigo 85:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.
§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

- I - o grau de zelo do profissional;
- II - o lugar de prestação do serviço;

¹ Disponível em: <https://www.projuris.com.br/contratuais-sucumbenciais-e-advocaticios-a-diferenca-entre-os-honorarios/>

- III - a natureza e a importância da causa;
- IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Os honorários sucumbenciais são os valores pagos pela parte vencida de um processo ao advogado da parte vencedora; eles serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido. Em caso de impossibilidade de mensurar os honorários sucumbenciais o juiz apreciará requisitos como: zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o tempo exigido para a realização e efetivação do serviço.

O capítulo VI do Estatuto da Advocacia, do artigo 22 ao artigo 26, trata dos honorários advocatícios. O *caput* do artigo 22 assegura aos advogados os honorários ‘convencionados’ (ou contratuais), os honorários fixados por arbitramento judicial e os honorários de sucumbência.

O parágrafo 2º do mesmo artigo (22) assim expressa:

§ 2º Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários são fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, **não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB.** (grifamos)

Essa norma contém o grande diferencial em relação à cobrança de honorários contábeis. A lei dos advogados, quando estipula que não se podem estabelecer honorários ‘inferiores’ aos praticados na “tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB”, cerceia e coíbe qualquer prática de concorrência desleal, sistematizando e organizando os preços pelos serviços prestados.

O artigo 58, V, do Estatuto da OAB, outorga competência ao Conselho Seccional da OAB para “fixar a tabela de honorários, válida para todo o território estadual”. O artigo 111 do Regimento Geral da OAB (2017) também reforça e atribui competência ao Conselho Seccional, definindo referências mínimas e as devidas proporções:

Art. 111. O Conselho Seccional **fixa tabela de honorários advocatícios**, definindo **as referências mínimas e as proporções**, quando for o caso. Parágrafo único. A tabela é amplamente divulgada entre os inscritos e encaminhada ao Poder Judiciário para os fins do art. 22 do Estatuto.(grifamos)

No caso da OAB da Paraíba (OAB-PB) foi editada uma resolução, a 06/2017, que fixa a tabela que está sendo utilizada atualmente. Nela encontramos os parâmetros mínimos para cobrança dos honorários advocatícios no estado. Os valores contidos serão reajustados automaticamente (depois de devidamente autorizado e aprovado pelo Conselho Pleno) de acordo com a atualização da URH – Unidade de Referência de Honorários.

Esse grau de organização da cobrança de honorários advocatícios destoa da cobrança de honorários contábeis. Os valores dos honorários pagos aos escritórios de contabilidade, muitas vezes, se dividem entre um serviço de qualidade e outras vezes apenas para o cumprimento das exigências legais.

Essa padronização não existe porque os Conselhos Regionais de Contabilidade não estipulam um valor fixo a ser cobrado pelos contadores e empresas de contabilidade, ficando, essa responsabilidade a cargo dos sindicatos estaduais dos profissionais contábeis. Há certo respeito a valores mínimos, por questão de ética e valorização dos profissionais envolvidos. Essa responsabilidade fica a cargo dos sindicatos estaduais da categoria. Todavia não existem

valores máximos, apenas verificam-se pontos de partida para a cobrança e estipulação dos honorários.

Esse cenário leva a questões como: qual o preço justo? Como calcular os valores a serem cobrados? Como constatar a satisfação dos clientes tomadores dos serviços contábeis? Como já se declina neste estudo, parte-se para a análise dos fatores já mencionados como: o tempo gasto no serviço; o material humano destinado a realização do serviço; a complexidade do trabalho; os custos operacionais diversos; a margem de lucros; o trato com a concorrência; e acima de tudo a situação socioeconômica do cliente.

Recentemente (fevereiro de 2019) o Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba, CRC-PB, editou uma nota de esclarecimento ao público (Quadro 02), cujo conteúdo transcrevemos em seguida.

Quadro 02 – Nota de esclarecimento do CRC-PB sobre honorários



Fonte: site do CRC-PB²

De acordo com a nota técnica acima, destaca-se alguns pontos, que confirmam nossa descrição nessa pesquisa sobre a existência de uma repercussão social pertinente aos honorários contábeis, são elas:

- Veiculação pela mídia de comentário acerca dos honorários dos contadores;

² <https://crcpb.org.br/>

- Necessidade da emissão, pelo CRC, de uma nota de esclarecimento à sociedade;
- Esclarecimento de que não compete aos Conselhos de Contabilidade estabelecer valores para a cobrança de honorários;
- O sindicato da categoria em cada Estado divulga, anualmente, uma **sugestão** do que pode ser cobrado sobre os serviços prestados; (grifamos)
- Um comunicador divulgou em televisão, em portal na internet e no seu instagram pessoal, uma fala, considerada pelo CRCPB como pouco construtiva, questionando a quantia paga a um contador;
- Existência de questionamentos falaciosos e negativos quanto ao valor pago por grandes empresas privadas ou órgãos públicos a um profissional da Contabilidade sem antes averiguar os serviços que estão sendo prestados;
- Pedido de respeito aos profissionais da Contabilidade, assim como os profissionais da área do Direito, Engenharia, Saúde, Comunicação, bem como todas as profissões.

Por todo o exposto acima chegamos às nossas considerações finais, adiante.

4. Considerações finais

O objetivo deste breve estudo foi demonstrar a diferença entre a cobrança de honorários advocatícios e contábeis, levando-se em consideração a provável existência de uma repercussão social.

Segundo a pesquisa, verificou-se que existe certa organização na cobrança de honorários advocatícios, enquanto que, os valores dos honorários pagos aos escritórios de contabilidade, não gozam de uma determinada padronização porque os Conselhos Regionais de Contabilidade não estipulam um valor determinado a ser cobrado pelos contadores e empresas de contabilidade, ficando, essa responsabilidade a cargo dos sindicatos estaduais dos profissionais contábeis, por meio de sugestões, indicando apenas pontos de partida para a cobrança e estipulação dos honorários. Existe, contudo, respeito a valores mínimos, por questão de ética e valorização dos profissionais envolvidos.

Diante desse contexto acreditamos que é necessário que haja uma padronização e uma melhor organização para que se estipulem honorários contábeis, a fim de que se evitem desconfortos na relação contratual contabilista-cliente.

Esse estudo abre caminho para uma pesquisa de campo sobre o grau de satisfação da parcela da sociedade tomadora dos serviços contábeis relacionando-o com os preços praticados e com os honorários ofertados.

5. Referências

CARVALHO, J. M.[et al]. **Dificuldades dos Profissionais de Contabilidade em Relação à Prestação dos Serviços Contábeis**. In: XVI Congresso Brasileiro de Custos – Fortaleza - Ceará, Brasil, 03 a 05 de novembro de 2009, Fortaleza, CE. Anais do CBC, 2009. v. 01, p. 1 - 16

CFC Nº 803/96. Aprova o Código de Ética Profissional do Contador – CEPC disponível em: <http://www.crcpr.org.br/new/content/download/codigo.pd>. Acesso em <24 de ago. 2018.>

FENACON - Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas. FENACON, 2015. Disponível em: http://www.fenacon.org.br/media/uploads/revistas/Livreto_-_Precificacao__FINAL4.pdf. acesso em 6 ago.2018.

FERREIRA, Edson Gonçalves et al. Satisfação do cliente de escritório de contabilidade terceirizada no vale do ribeira. **Revista Gestão em Foco**, Amparo, Sp, v. 10, n. 10, p.135-146, jun. 2018. Anual. ISSN on line: 2175-733X. Disponível em: <http://unifia.edu.br/revista_eletronica/revistas/gestao_foco/artigos/ano2018/010_satisfa%C3%A7%C3%A3o_do_cliente.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2018.

LEI Nº 8.906, DE 04 DE JULHO DE 1994. **Estatuto da advocacia e a ordem dos advogados- do Brasil - OAB**. Disponível em: <<http://www.oabuberlandia.org.br/@OABUDIA/WebSite/Publico/Conteudos/Downloads/Legislacao/Estatuto%20da%20Advocacia%20e%20OAB.pdf>> Acesso em: 23 dez. 2018.

LEI 13.105 /2015. Código de Processo Civil Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 23 mar. 2019.

MOREIRA, Ricardo et al. Qualidade da Prestação de Serviços Contábeis sob a ótica dos clientes. **Revista Catarinense da Ciência Contábil – Crcsc**, Florianópolis, v. 8, n. 23, p.23-41, 10 jul. 2009. Trimestral. Disponível em: <<http://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/1081/1014>>. Acesso em: 28 jan. 2019.

RESOLUÇÃO CFC Nº 987/03. **Contrato de Prestação de Serviços de Contabilidade /Conselho Federal de Contabilidade**. - Brasília: CFC, 2003. Disponível em: <http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/contrato_prest_ser.pdf>. Acesso em 7 ago.2018.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas: sobrevivência das empresas no Brasil. disponível em: <https://m.sebrae.com.br/sebrae/portal> : acesso em 20.dez.2018.

SILVA, G. **Honorários contábeis: uma solução baseada no estudo do tempo aplicado**. Maringá: Clichetec, 2012.

SILVA, A. Carlos R.; MARTINS, W. C. R. **História do Pensamento Contábil**. Curitiba, Juruá, 2007.